



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 2.3.2010  
C(2010)1224

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 2.3.2010**

**que aprova a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural dos Açores relativo ao período de programação 2007-2013 e altera a Decisão da Comissão C(2007) 6162 de 4 de Dezembro de 2007 que aprova este programa de desenvolvimento rural**

**CCI 2007 PT 06 RPO 001**

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 2.3.2010

**que aprova a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural dos Açores relativo ao período de programação 2007-2013 e altera a Decisão da Comissão C(2007) 6162 de 4 de Dezembro de 2007 que aprova este programa de desenvolvimento rural**

**CCI 2007 PT 06 RPO 001**

**(Apenas faz fé o texto em língua Portuguesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)<sup>1</sup>, nomeadamente o n.º 2 do artigo 19.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de Dezembro de 2007, a Comissão adoptou a Decisão C (2007) 6162 que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural dos Açores relativo ao período de programação 2007-2013.
- (2) Em 20 de Julho de 2009, as autoridades Portuguesas enviaram à Comissão um pedido de revisão do Programa de Desenvolvimento Rural dos Açores em conformidade com o n.º 1, alínea a), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.
- (3) A revisão está relacionada com a primeira aplicação do artigo 16.º-A do Regulamento (CE) n.º 1698/2005. Tem igualmente em consideração o aumento da contribuição do FEADER previsto na Decisão da Comissão 2006/636/CE<sup>3</sup>, alterada pela Decisão da Comissão 2009/782/CE<sup>4</sup>. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, a Comissão deverá adoptar uma decisão no que respeita a esta revisão.
- (4) As propostas de alterações foram devidamente fundamentadas pelas autoridades Portuguesas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão.

---

<sup>1</sup> JO L 277 de 21.10.2005, p.1.

<sup>2</sup> JO L 368 de 23.12.2006, p. 15.

<sup>3</sup> JO L 261 de 22.09.2006, p. 32.

<sup>4</sup> JO L 278 de 23.10.2009, p. 62.

- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Desenvolvimento Rural.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

É aprovada a revisão do Programa de Desenvolvimento Rural dos Açores, cuja versão final foi transmitida à Comissão em 15 de Janeiro de 2010.

*Artigo 2º*

O n.º 1 do artigo 2.º da Decisão da Comissão C(2007) 6162 de 4 de Dezembro de 2007 é substituído pelo texto seguinte: "As despesas públicas resultantes da execução do Programa de Desenvolvimento Rural elevam-se a 345.113.604 euros para o conjunto do período, sendo a contribuição máxima do FEADER fixada em 294.457.675 euros."

*Artigo 3º*

O Anexo da Decisão da Comissão C (2007) 6162 de 4 de Dezembro de 2007 é substituído pelo Anexo desta decisão.

*Artigo 4º*

As novas despesas introduzidas com esta revisão do programa são elegíveis desde 20 de Julho de 2009.

*Artigo 5º*

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2.3.2010.

*Pela Comissão  
Dacian Ciolos  
Membro da Comissão*

ANEXO

"ANEXO

**Contribuição anual do FEADER (em euros)**

<b>Ano</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2007-2013</b>
Região ultraperiférica	39,269,614	39,289,249	38,500,302	39,046,639	39,474,394	39,477,852	39,399,625	274,457,675
Fundos suplementares do n.º 5-A do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – região abrangida pelo objectivo da convergência	-	-	-	5,000,000	5,000,000	5,000,000	5,000,000	20,000,000
<b>Total FEADER</b>	<b>39,269,614</b>	<b>39,289,249</b>	<b>38,500,302</b>	<b>44,046,639</b>	<b>44,474,394</b>	<b>44,477,852</b>	<b>44,399,625</b>	<b>294,457,675</b>

**Plano financeiro por eixo (em euros, totalidade do período)**

**Região ultraperiférica**

Eixo	Contribuição pública		
	Montante total da contribuição pública	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Montante FEADER
Eixo 1	151,176,471	85	128,500,000
Eixo 2	135,294,118	85	115,000,000
Eixo 3	10,262,216	85	8,722,884
Eixo 4	22,026,922	85	18,722,884
Assistência técnica	4,131,655	85	3,511,907
<b>Total</b>	<b>322,891,382</b>	<b>85</b>	<b>274,457,675</b>

**Fundos suplementares do n.º 5-A do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 – região abrangida pelo objectivo da convergência**

Eixo	Contribuição pública		
	Montante total da contribuição pública	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Montante FEADER
Eixo 1	22,222,222	90	20,000,000
Eixo 2	0	0	0
Eixo 3	0	0	0
Eixo 4	0	0	0
Assistência técnica	0	0	0
<b>Total</b>	<b>22,222,222</b>	<b>90</b>	<b>20,000,000</b>

"